



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 548, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, constitui o Comitê Gestor Municipal do Programa e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal de Palmas com o adequado funcionamento da sua administração e com a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de projetos visando simplificar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços referidos e o compromisso firmado com o GESPÚBLICA, quando da sua adesão, de:

- orientar a prática gerencial pelos Princípios da Excelência em Gestão Pública, preconizados pelo Programa;
- implementar ciclos contínuos de auto avaliação e melhoria da gestão com base no Modelo de Excelência em Gestão Pública do Programa;
- estabelecer e divulgar padrões de qualidade de atendimento aos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Palmas;
- avaliar periodicamente a satisfação dos usuários, observando os parâmetros de pesquisa fixados pelo Programa;
- adotar a prática da colaboração institucional, trocando experiências com outros entes públicos;
- dar ampla divulgação à participação do Poder Executivo Municipal no Programa, utilizando sua logomarca no material técnico e de divulgação.

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º O GESPÚBLICA deverá contemplar a formulação e a implementação de medidas integradas em agendas de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, com objetivo:

I – facilitar uma constante transformação rumo à excelência administrativa em todos os órgãos da Prefeitura de Palmas;

II – promover ações focadas no modelo de excelência em gestão pública adotado pelo Governo Federal;

III – promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

IV – promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos;

V – assegurar a eficácia e a efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

VI – promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

Art. 3º Todas as estruturas governamentais ligadas à Prefeitura Municipal de Palmas estarão integradas às ações do Programa.

Parágrafo único. A participação dos Setores e Divisões no GESPÚBLICA dar-se-á mediante adesão das Unidades Gestoras ao Programa.

Art. 4º É instituído, o Comitê Gestor Municipal do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas, com o objetivo de formular o planejamento das ações do Programa, bem como coordenar e avaliar a execução dessas ações.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa será integrado por 6 (seis) membros, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V – Um Coordenador Geral, cuja atribuição será desenvolvida pelo Secretário Executivo de Transparência e Controle Interno;

VI – Um Assessor Executivo, cuja atribuição será desenvolvida pela Coordenadora Geral de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Para a consecução do GESPÚBLICA, compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa:

I – propor ao Prefeito de Palmas o planejamento estratégico no GESPÚBLICA;

II – articular-se para a identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do GESPÚBLICA;

III – constituir outras comissões, com a finalidade de melhor instrumentalizar o GESPÚBLICA;

IV – monitorar, avaliar e divulgar os resultados do GESPÚBLICA;

V – certificar a validação dos resultados da auto-avaliação dos órgãos e entidades participantes do GESPÚBLICA;

VI – reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública, participantes do GESPÚBLICA, que demonstrem qualidade em gestão, medida pelos resultados institucionais obtidos.

VII – mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização;

VIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;

IX – orientar e capacitar os órgãos e entidades da administração pública para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão;

X – desenvolver modelo de excelência em gestão pública, fixando parâmetros e critérios, para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública,



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração pública municipal.

Art. 7º Ao Coordenador Geral do Comitê Gestor Municipal compete:

- I – constituir grupos de trabalho temáticos temporários;
- II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III – exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Art. 8º Ao Assessor Executivo do Comitê Gestor Municipal compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Decreto e as decisões do Comitê Gestor Municipal;

II – assessorar o Coordenador Geral no cumprimento de suas competências.

Art. 9º A participação nas atividades do Comitê Gestor Municipal, das Comissões e dos grupos de trabalho é considerada serviço de interesse público relevante, não será renumerada.

Art. 10. Fica revogado o Decreto de 24 de junho de 2009, que institui o Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Municipal de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas